



## Poder Judiciário da Paraíba

### Resolução nº 8

Modifica dispositivo da Resolução nº 33, de 13 de dezembro de 1996.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º - O **caput** do art. 3º, da resolução nº 33, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

**Art. 2º** - .....

**Art. 3º** - Para os fins de pagamento dos valores a que se refere esta Resolução, considera-se mandado cumprido aquele que atender plenamente ao seu conteúdo, inclusive aqueles em que restar comprovada a presença do Oficial de Justiça no local da diligência, através do testemunho de pelo menos duas pessoas, devidamente identificadas, que residam no local a que se refere o mandado, nos casos de:

- I - morte do destinatário;
- II - extinção de firmas;
- III - inexistência de bens a penhorar;
- IV - réus em lugar incerto e não sabido;
- V - réus foragidos, nos mandados de prisão;
- VI - não residência dos promovidos e testemunhas nos endereços indicados no mandado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, quarta-feira, 23 de abril de 1997.

Publicado no Diário da Justiça  
Em 24 de abril de 1997  
S/le

J. SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

A large, stylized handwritten signature in black ink, reading "Desembargador Raphael Carneiro Arnaud".  
Desembargador Raphael Carneiro Arnaud  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba